



## **LEI Nº 3.837 de 20 de maio de 2022.**

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3826, DE 25 DE ABRIL DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO ALIENAR IMÓVEIS À COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA - CPFL SANTA CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 1º. da Lei 3.826 de 25 de abril de 2022 que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado alienar o imóvel objeto da matrícula 21.426 e parte do imóvel objeto da matrícula 21.427 desta Serventia, localizadas a Rua Prof. João Horta de Macedo – Distrito Industrial I – Casa Branca à **Companhia Jaguari de Energia – CPFL Santa Cruz** para expansão da Subestação SE Casa Branca 5, localizada neste Município, que assim se descrevem:

### **Área da matrícula nº 21.426**

**Área: 3.448,762 m<sup>2</sup>**

**Perímetro: 245,224 m**

### **DESCRIÇÃO**

Inicia-se no Marco 1, georeferenciado ao Sistema Geodésico, elipsoide SIRGAS 2000, 23S, tendo como Datum , MC -45°, coordenadas Plano Retangulares, Sistema UTM: N = 7592657.8615 e E = 284515.3699. Do vértice 1 segue-se até o vértice 2(N = 7592665.0324; E = 284470.9449) com azimute de 115°45'23" e distância de 45.000 m. Do vértice 2 segue-se até o vértice 3(N = 7592747.2932; E = 284484.2335) com azimute de 189°10'57" e distância de 83.327 m. Do vértice 3 segue-se até o vértice 4(N = 7592726.9269; E = 284526.5220) com azimute de 279°14'05" e distância de 46.937 m. Do vértice 4 segue-se até o vértice 1 (Início da descrição) com azimute de 9°11'11" e distância de 69.960 m, fechando assim o polígono acima descrito com uma área de 3448.762 m<sup>2</sup>.



**Parte da Área da matrícula nº 21.427 a ser alienada**

**Área: 4.108.164 m<sup>2</sup>**

**Perímetro: 480.634 m**

**DESCRIÇÃO:**

Inicia-se no Marco 1, georeferenciado ao Sistema Geodésico, elipsóide SIRGAS 2000, 23S, tendo como Datum, MC -45°, coordenadas Plano Retangulares, Sistema UTM: N = 7592618.6588 e E = 285516.9550. Do vértice 1 segue-se até o vértice 2(N = 7592723.4073; E = 285533.8490) com azimute de 9°10'19" e distância de 106.102 m. Do vértice 2 segue-se até o vértice 3(N = 7592726.9330; E = 285526.5250) com azimute de 295°44'46" e distância de 8.128 m. Do vértice 3 segue-se até o vértice 4(N = 7592657.8676; E = 285515.3728) com azimute de 189°10'58" e distância de 69.960 m. Do vértice 4 segue-se até o vértice 5(N = 7592665.0386; E = 285470.9479) com azimute de 279°14'03" e distância de 45.000 m. Do vértice 5 segue-se até o vértice 6(N = 7592646.0350; E = 285467.8780) com azimute de 189°11'12" e distância de 19.250 m. Do vértice 6 segue-se até o vértice 7(N = 7592658.8029; E = 285388.9034) com azimute de 279°14'54" e distância de 80.000 m. Do vértice 7 segue-se até o vértice 8(N = 7592639.8066; E = 285385.7161) com azimute de 189°32'07" e distância de 19.262 m. Do vértice 8 segue-se até o vértice 1 (Início da descrição) com azimute de 99°13'08" e distância de 132.932 m, fechando assim o polígono acima descrito com uma área de 4108.164 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei, serão arcadas exclusivamente pela Companhia Jaguari de Energia – CPFL Santa Cruz.

**Art.3º** -Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 20 de maio de 2022.

MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA  
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON  
SECRETÁRIA GERAL